

**DECRETO Nº 21.393 DE 05 DE OUTUBRO DE 2005**

**EMENTA:** Aprova o Estatuto da Empresa de Urbanização do Recife e dá outras providências. O Prefeito da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.54, IV da Lei Orgânica do Município com fundamento na Lei nº 17.108, de 27 de julho de 2005.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica Aprovado o Estatuto da Empresa de Urbanização do Recife com o novo Organograma constante do anexo único deste Decreto.

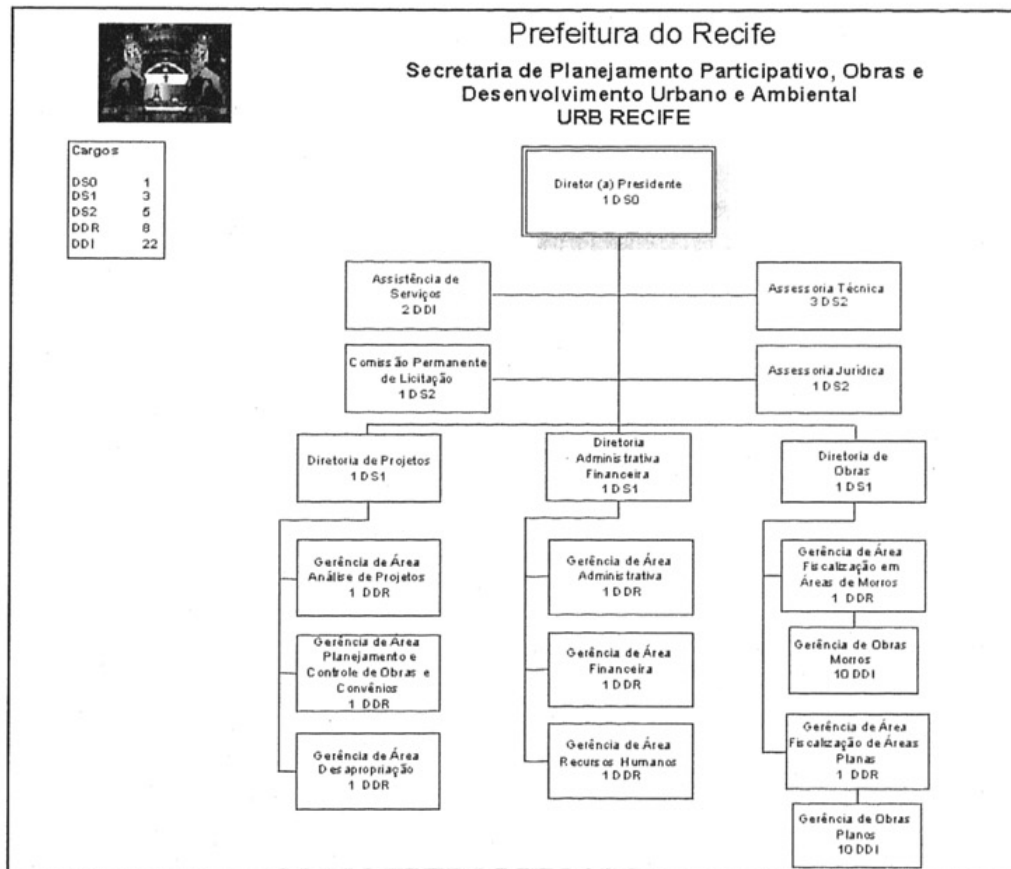
**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2005.

**Art.3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário

Recife, 05 de outubro de 2005.

João Paulo Lima e Silva  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**



**ESTATUTO DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA**

**Artº 1** - A Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE, é uma Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e pela legislação que lhe seja aplicável.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**ART. 2º** - A URB RECIFE tem sede e foro na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

**ART 3º** - É indeterminado o prazo de duração da URB RECIFE.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**ART. 4º** - São objetivos da URB RECIFE:

- I- Executar de forma indireta, as obras de edificação e urbanização e de serviços públicos, inclusive de natureza rentável ou auto-financiável, total ou parcialmente;
- II- Apoiar tecnicamente a Secretaria de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- III- Efetuar o remanejamento urbano de áreas deterioradas, com o prévio consentimento de seus proprietários, assegurando-se do ressarcimento das despesas realizadas, acrescidas de remuneração pelos serviços prestados;
- IV- Executar, quando delegado pelo Prefeito, programas de desapropriação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para o pleno desempenho de suas finalidades, a URB RECIFE poderá celebrar convênios ou contratos com concessionários de serviços públicos, e, ou responsáveis, bem como com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, que possam contribuir para equacionar, financiar e ensejar a execução dos seus projetos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os serviços prestados pela URB RECIFE serão procedidos da celebração de termos de contrato, convênio ou ajuste, através dos quais serão fixados os respectivos valores de correspondente remuneração.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

**ART. 5º** - O capital social da URB - RECIFE é de Cr\$ 651.576.119,71 (seiscentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e dezenove cruzeiros e setenta e um centavos), totalmente subscrito pelo município do Recife e integralizável, na forma prevista pelas Leis nºs. 11.836, de 13 de novembro de 1975, 12.185 de 12 de julho de 1976, 12.397 de 03 de dezembro de 1976 e Decreto Municipal nº 11.332 de 24 de julho de 1989.

**ART. 6º** - O capital social da URB RECIFE, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante:

- I- Incorporações de dotações orçamentárias transferidas à sua conta patrimonial;
- II- Transferência e incorporação de bens patrimoniais, móveis ou imóveis, promovidas pelo Município do Recife;
- III- Incorporação de lucros, reservas e outros recursos, que o Município destinar para esse fim;
- IV- Reavaliação do ativo.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**ART. 7º** - Constituem recursos financeiros da URB RECIFE:

- I- O produto do faturamento dos serviços prestados;
- II- As dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal;
- III- Créditos de qualquer natureza, abertos a seu favor;
- IV- O produto da alienação de áreas que tenha urbanizado ou reurbanizado;
- V- O produto da alienação de bens móveis inservíveis;
- VI- O produto da concessão de licença de exploração de publicidade em logradouros públicos;
- VII- Outras receitas.

**ART. 8º** - Os bens e direitos da URB RECIFE serão utilizados exclusivamente para cumprimento das suas finalidades, sendo, todavia, a critério do Conselho de Administração admitida a transitória aplicação dos mesmos, visando a obtenção de recursos para atendimento de programas compatibilizados com os objetivos definidos neste Estatuto.

**ART. 9º** - A alienação de áreas urbanizadas ou reurbanizadas e pertencentes à URB RECIFE, será procedida de aprovação pelo Conselho de Administração, da respectiva proposta da Diretoria Executiva, levados em conta os preços mínimos correntes e observados os princípios de licitação adotados pelos órgãos da Prefeitura da Cidade do Recife.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alienação de trata este artigo, quando recair sobre bem imóvel que integre o Capital Social, além dos procedimentos aqui determinados, dependerá do referendo do prefeito, que determinará a aplicação do resultado.

**ART. 10º** - A alienação do mobiliário e equipamentos inservíveis, será precedida das providências indicadas no caput do artigo anterior.

**ART. 11º** - Observada a legislação vigente, a URB RECIFE poderá contratar empréstimo para o cumprimento de programas iminentes às suas finalidades, desde que aprovada a respectiva proposta da Diretoria Executiva, em reunião do Conselho de Administração, da qual tenha participado o Secretário de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS**

**ART. 12º** - A estrutura organizacional básica da URB RECIFE compreende:

- I- Conselho de Administração;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 13º** - O Conselho de Administração, órgão de orientação de deliberação e coordenação superior da Empresa, tem a seguinte composição:

- I- Secretário de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- II- Diretor Presidente da URB RECIFE;
- III- Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos;
- IV- Secretário de Finanças;
- V- Um vereador indicado pelo plenário da Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São demissíveis ad nutum os membros do Conselho de Administração e a competência para nomeá-los é do Prefeito da Cidade do Recife.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os membros do Conselho de Administração cumprirão mandato limitado ao termo final da gestão do Prefeito que os tenha nomeado, devendo, todavia, permanecer nos cargos até a posse dos seus substitutos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os membros do Conselho de Administração elegerão, entre si, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As funções do membro do Conselho de Administração da URB RECIFE não serão remunerados a qualquer título.

## **CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 14º** - Compete ao Conselho de Administração:

- I- Fixar as diretrizes de atuação da Empresa, em consonância com as políticas estabelecidas, nos planos de desenvolvimento para a cidade do Recife;
- II- Deliberar sobre os programas de trabalho e sobre as propostas orçamentárias da URB RECIFE;
- III- Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos ou efetuar outras operações financeiras;
- IV- Julgar as prestações de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- V- Aprovar o Regimento interno da Empresa, bem como suas modificações;
- VI- Deliberar sobre alienações, constituição de gravames e aquisição de bens imóveis;
- VII- Deliberar sobre alienações de mobiliário e equipamentos inservíveis ou em desuso;
- VIII- Apreçar os relatórios da Diretoria Executiva;
- IX- Julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva;
- X- Homologar proposta da Diretoria Executiva para aumento do Capital Social, ouvido o Conselho Fiscal;
- XI- Aprovar seu Regimento Interno;
- XII- Deliberar sobre casos omissos.

**ART. 15º** - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinárias, desde que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As sessões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença de, no mínimo 03 (três) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, no caso de empate.

## **CAPÍTULO IX DO PRESIDENTE CONSELHO**

**ART. 16º** - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II- Promover os meios para que se cumpram as deliberações do Conselho;
- III- Tomar conhecimento prévio de toda a matéria a ser submetida à apreciação do Conselho;
- IV- Aprovar o Plano de Cargos e Salários elaborado pela Diretoria Executiva, observada a orientação da Edilidade;
- V- Propor ao Prefeito a remuneração do Diretor-Presidente e demais da Diretoria Executiva;
- VI- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

## **CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL**

**ART. 17º** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Empresa, compõe-se de três membros efetivos e igual número de suplentes designados por livre escolha do Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

**ART. 18º** - Para se desincumbir de sua missão fiscalizadora, poderá o Conselho Fiscal requisitar peritos contadores ou quaisquer outros servidores da Prefeitura do Recife.

## **CAPÍTULO XI DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**ART. 19º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar o balanço, os balancetes e a prestação de contas da Diretoria Executiva e emitir parecer sobre os mesmos;
- II- Efetuar, sempre que julgar necessárias, diligências relativas ao controle da execução dos orçamentos da Empresa;
- III- Examinar documentos, papéis e livros relacionados com a administração orçamentária e financeira da Empresa;
- IV- Emitir parecer sobre a proposta de alienação de bens pertencentes à Empresa;
- V- Eleger o seu Presidente;
- VI- Elaborar o seu Regimento.

## **CAPÍTULO XII DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ART. 20º** - À Diretoria Executiva cabe a organização, a orientação, o controle e a avaliação das atividades da Empresa, competindo-lhe, especificamente:

- I- Cumprir as políticas de ação da Empresa determinadas pelo Conselho de Administração e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades;
- II- Cumprir e fazer cumprir a Lei e o presente Estatuto;
- III- Elaborar e submeter à apreciação do Presidente do Conselho de Administração o Plano de Cargos e Salários e demais vantagens atribuídas ao pessoal da Empresa;
- IV- Elaborar tabela de remuneração referente aos serviços prestados pela Empresa, submetendo-a à apreciação do Presidente do Conselho de Administração;
- V- Elaborar proposições para aumento do Capital Social da Empresa, submetendo-as ao Conselho de Administração;
- VI- Conceder licença aos membros da Diretoria Executiva e designar substituto para quaisquer deles, em caso de licença ou de vacância, sendo que nesta última hipótese, a designação prevalecerá até a nomeação de novo ocupante para o cargo;
- VII- Submeter à apreciação do Conselho de Administração proposta para oneração de bens da Empresa e igualmente quanto à alienação e aquisição de bens imóveis;
- VIII- Baixar normas sobre a organização e funcionamento da Empresa;
- IX- Elaborar o seu Regimento;
- X- Elaborar, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a prestação de contas, o Balanço Geral e o Relatório das Atividades da Empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e do Presidente do Conselho de Administração;
- XI- Encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório e o Balancete Mensal, no curso do mês imediatamente seguinte.

**ART. 21º** - A Diretoria Executiva compõe-se:

- I- Diretoria da Presidência;
- II- Diretoria Administrativa Financeira;
- III- Diretoria de Obras;
- IV- Diretoria de Projetos.

**ART. 22º** - A Diretoria Executiva deliberará, por maioria de votos de todos os seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

**ART. 23º** - o Diretor Presidente e os demais diretores da Empresa serão nomeados pelo Prefeito do Recife, mediante indicação do Secretário de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental e são demissíveis ad nutum.

**ART. 24º** - Os membros da Diretoria Executiva cumprirão mandato limitado ao termo final da gestão do Prefeito que os tenha nomeado, devendo, todavia, permanecer no exercício dos cargos até a posse de seus substitutos.

**ART. 25º** - A investidura em cargos da Diretoria Executiva dar-se-á através de termo, lavrado em livro próprio.

### **CAPÍTULO XIII DO PRESIDENTE E DOS DIRETORES**

**ART. 26º** - Compete ao Diretor Presidente:

- I- Representar a Empresa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente juntamente com outro Diretor;
- II- Constituir, juntamente com outro Diretor, procuradores da Empresa;
- III- Dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Empresa, praticando todos os atos inerentes à gestão dos negócios;
- IV- Manter o Conselho de Administração informando sobre as atividades da empresa;
- V- Comparecer às Reuniões do Conselho de Administração;
- VI- Presidir as reuniões da Diretoria;
- VII- Admitir, promover, transferir, licenciar, punir e demitir servidores da Empresa, por proposta do Diretor da área, observado o regulamento próprio;
- VIII- Movimentar os recursos da Empresa, em conjunto com outro Diretor;
- IX- Submeter à apreciação do Conselho de Administração a prestação de contas da Diretoria, no prazo fixado;
- X- Celebrar, em conjunto com outro Diretor, convênios, ajustes e contratos;
- XI- Designar, entre os demais diretores, o seu substituto eventual;
- XII- Apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de trabalho e suas alterações no decorrer do exercício;
- XIII- Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes e aquelas emanadas do Conselho de Administração.

**ART. 27º** - Os Diretores, dentro da sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e de normas cujo exame e aprovação sejam de competência da Diretoria Executiva.

**ART. 28º** - As competências dos Diretores serão fixadas no Regimento Interno da Empresa.

**ART. 29º** - A abertura de contas bancárias em nome da URB RECIFE, e a respectiva movimentação mediante emissão de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão, aceitação e endosso de títulos de crédito, constituem atos da competência privativa do Diretor Presidente que, em conjunto com outro Diretor, poderá delegar a atribuição, total ou parcialmente, à Diretores da Empresa ou a procuradores especialmente constituídos para as indicadas e específicas finalidades.

### **CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO**

**ART.30º** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**ART.31º** - A URB RECIFE, obrigatoriamente, a 31 de dezembro de cada ano, levantará o seu balanço geral, para todos os fins de direito.

**ART. 32º** - Os resultados apurados no Balanço terão a destinação que estabeleça o Conselho de Administração, fixada, desde logo, prioridade para sua utilização no aumento do capital da Empresa.

**ART. 33º** - O Regime Financeiro da Empresa desenvolver-se-á na conformidade do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, que fixará as normas para o seu cumprimento.

**ART. 34º** - O Plano Geral de Contas da Empresa, em sua sistemática e no que se refere à receita, despesa e demais elementos, objetivará o perfeito conhecimento da vida financeira da entidade, bem como a apuração dos custos e resultados.

### **CAPÍTULO XV DO PESSOAL**

**ART.35º** - O regime jurídico do pessoal da URB RECIFE é o da Consolidação das Leis de Trabalho e respectiva legislação complementar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Enquanto no exercício do cargo, aos membros da Diretoria Executiva são estendidos os direitos e deveres inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

### **CAPÍTULO XVI DOS SERVIDORES**

**ART. 36º** - Compõem o atual quadro de pessoal da URB RECIFE:

- I- Servidores por ela admitidos sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II- Servidores à disposição por órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada, federal, estadual ou municipal.

### **CAPÍTULO XVII DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE PESSOAL**

**ART. 37º** - A URB RECIFE, relativamente aos seus servidores, adotará os seguintes princípios de política de pessoal:

- I- admissão mediante concurso público;
- II- Permanente avaliação da produtividade individual e coletiva;
- III- Sistema de incentivos e critérios de premiação, com vistas ao aumento da produtividade;
- IV- Remuneração compatível com as atribuições, responsabilidades e qualificações;
- V- Escalonamento para as carreiras do pessoal técnico e administrativo.

**ART. 38º** - A URB RECIFE não colocará servidor seu à disposição de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, salvo nos casos de:

- I - Isenção de ônus;
- II-Reciprocidade;
- III-Contraprestação de serviços, em virtude de convênios;
- IV-Requisições de ordem legal.

### **CAPÍTULO XVIII DOS SERVIDORES POSTOS À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA, COM ÔNUS**

**ART. 39º** - Os servidores postos à disposição da URB RECIFE, com ônus para esta, ficarão sujeitos ao regime disciplinar por ela instituído.

### **CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART. 40º** - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta do Conselho de Administração ao Secretário de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental que submeterá as alterações, se as aprovar, à consideração do Prefeito da Cidade do Recife.

**ART. 41º** - A URB RECIFE somente poderá ser extinta por decisão do seu Conselho de Administração, homologada pelo Prefeito.

**ART. 42º**- Na hipótese de extinção da URB RECIFE, seus bens, seu passivo e direitos reverterão integralmente ao patrimônio da Prefeitura.

**ART. 43º** - Os membros da URB RECIFE não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Empresa.

**ART. 44º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Recife, 05 de outubro de 2005.